Artigo 12.º

Modo de apresentação das queixas, petições e participações

1 — As queixas, petições e participações podem ser apresentadas oralmente ou por escrito, contendo a identidade e a morada de quem as apresenta.

2 — No caso de serem apresentadas oralmente, devem ser reduzidas a auto assinado pelo apresentante.

Artigo 13.º

Apreciação preliminar das queixas

São rejeitadas liminarmente as queixas, as petições e as participações que sejam apresentadas com patente má-fé ou que se revelem desprovidas de qualquer fundamento.

Artigo 14.º

Diligências instrutórias

1 — Admitidas as queixas, as petições e as participações, o Provedor do Estudante procede, por si, ou através dos seus colaboradores, às diligências que entenda necessárias e adequadas ao apuramento dos factos, tendo em vista a respectiva análise e apreciação e, conforme os casos, a formulação de recomendação, a emissão de parecer ou a elaboração de relatório.

2 — Em casos de urgência, devidamente justificada, e para os efeitos do número anterior, o Provedor do Estudante pode fixar por escrito um prazo para satisfação dos pedidos que formule.

3 — O Provedor do Estudante pode solicitar a qualquer órgão da Universidade, das Faculdades e demais unidades orgânicas, e aos serviços, as informações que repute necessárias para o apuramento de factos relevantes para a sua investigação.

4 — O Provedor do Estudante pode, através dos órgãos hierarquicamente competentes, solicitar a presença, para audição, de qualquer docente, trabalhador não docente, ou estudante, considerando-se justificada a falta respectiva, se for caso disso.

5 — Em caso de recusa de comparência ou de falta de prestação de informações, o Provedor do Estudante dará disso conhecimento aos órgãos hierarquicamente competentes, os quais apreciarão a justificação ou a relevância disciplinar da respectiva conduta.

6 — O Provedor do Estudante pode, de igual modo, solicitar informações à Associação Académica de Coimbra, às organizações representativas dos estudantes de cada Faculdade, bem como ao estudante ou estudantes interessados ou relacionados com o caso vertente, e requerer a presença destes para audição.

7 — O incumprimento do disposto no número anterior por parte de estudante ou estudantes interessados determina o arquivamento da queixa, da petição ou da participação.

Artigo 15.º

Arquivamento

Para além do caso previsto no n.º 7 do artigo anterior, devem ser arquivadas as petições e as participações quando:

a) O Provedor do Estudante conclua que a queixa, petição ou participação não tem fundamento ou que não existem elementos bastantes para ser adoptado qualquer procedimento;

b) A ilegalidade, injustiça ou irregularidade invocadas já tenham sido reparadas.

Artigo 16.º

Casos de menor gravidade

Nos casos de menor gravidade, desde que não reiterados, o Provedor do Estudante procede ao envio de uma informação ao órgão ou serviço competente, podendo determinar o encerramento do assunto em conformidade com as explicações que lhe forem fornecidas.

Artigo 17.º

Audição prévia

Antes de formular quaisquer conclusões, o Provedor do Estudante deve ouvir os órgãos, docentes e os trabalhadores não docentes a respeito dos quais foi formulada a queixa ou apresentada a petição ou a participação, facultando-lhes o exercício do direito de, em tempo útil, prestarem todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 18.º

Infracções detectadas

1 — Se, no decorrer de qualquer processo, surgirem indícios suficientes da prática de infracções susceptíveis de relevância no plano disciplinar, o Provedor do Estudante deve dar conta deles aos órgãos para o efeito competentes da Universidade;

2 — Se os factos apurados indiciarem a prática de infracções susceptíveis de relevância no plano criminal, o Provedor do Estudante deve comunicá-los ao Ministério Público.

Artigo 19.º

Direito de reclamação

Dos actos do Provedor do Estudante pode haver reclamação para o próprio Provedor.

Artigo 20.º

Envio de relatórios, pareceres e recomendações

1 — Para além do Reitor, as recomendações, os pareceres e os relatórios do Provedor do Estudante são também dirigidos ao órgão competente para corrigir o acto ou as situações irregulares que lhe deram causa.

2 — O órgão destinatário da recomendação, do parecer ou do relatório deve, no prazo de 30 dias a contar da sua recepção, comunicar ao Provedor do Estudante a atitude por si assumida, devendo fundamentá-la, em caso de não acatamento dos mesmos.

3 — As conclusões do Provedor do Estudante são sempre comunicadas aos órgãos ou agentes interessados, bem como aos respectivos estudantes, caso tenham origem em queixa, petição ou participação destes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho Geral.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

6 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Artur Santos Silva*.

202397896

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 17815/2009

Por despacho de 14-9-2009 do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em História, requeridas por Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia:

Presidente — Presidente do conselho científico da Escola de Ciências Sociais.

Vogais:

Doutor Luís Miguel Ribeiro de Oliveira Duarte, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora María de Jesús Viguera Molíns, professora catedrática da Facultad de Filología da Universidad Complutense de Madrid.

Doutor Filipe Manuel Miranda Themudo Barata, professor associado com agregação da Universidade de Évora.

Doutora Hermínia Maria Vasconcelos Alves Vilar, professora auxiliar com agregação da Universidade de Évora.

Doutor Hermenegildo Nuno Goinhas Fernandes, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Christophe Picard, professor da Universidade de Paris I — Sorbonne.

6 de Outubro de 2009. — A Directora, *Margarida Cabral*.

202395457